



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MAICON GONÇALVES

Senhor Presidente, requeiro, na forma Regimental, que, após observadas as formalidades legais, seja apreciado pelo D. Plenário desta Egrégia Casa, o presente PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Dispõe sobre diretrizes para a fiscalização ambiental colaborativa no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação de mecanismos de fiscalização ambiental colaborativa no Município de Nova Friburgo, destinados a incentivar a participação da população na comunicação de descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, praças, parques, áreas de preservação permanente, áreas de risco ambiental ou geológico e demais logradouros públicos.

Art. 2º. As diretrizes previstas nesta Lei têm por objetivos:

- I – fortalecer a fiscalização ambiental urbana;
- II – coibir o descarte irregular de resíduos;
- III – proteger áreas ambientalmente sensíveis, especialmente margens de rios, encostas e áreas de preservação permanente;
- IV – estimular a participação cidadã na defesa do meio ambiente;
- V – promover maior eficiência na arrecadação decorrente do poder de polícia ambiental.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá instituir sistema eletrônico próprio para recebimento de denúncias, assegurando:

- I – o sigilo dos dados do denunciante, nos termos da legislação vigente;
- II – a proteção de dados pessoais;
- III – a vedação de divulgação pública indevida do denunciado antes da conclusão do processo administrativo.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, instituir mecanismos de incentivo à participação popular na fiscalização ambiental, inclusive eventual compensação financeira vinculada à efetiva arrecadação de multas decorrentes das infrações constatadas.

§1º A concessão de eventual incentivo dependerá de decisão administrativa definitiva e do efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos.

§2º Não haverá concessão de incentivo nos casos de cancelamento ou arquivamento do auto de infração.

§3º O regulamento disporá sobre critérios, limites e condições para eventual concessão.

Art. 5º. Constituem diretrizes para a aplicação de penalidades administrativas em casos de descarte irregular de resíduos:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

- I – agravamento da penalidade quando o infrator for pessoa jurídica;
- II – agravamento quando a infração decorrer de atividade econômica;
- III – agravamento quando envolver resíduos da construção civil, materiais volumosos, resíduos industriais ou comerciais;
- IV – agravamento quando ocorrer em Área de Preservação Permanente – APP, margens de rios, encostas ou áreas ambientalmente sensíveis;
- V – agravamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. A forma de aplicação e gradação das penalidades será definida em regulamento, observada a legislação vigente.

Art. 6º. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis, poderão ser adotadas medidas administrativas, tais como:

- I – obrigação de remoção dos resíduos;
- II – reparação ambiental;
- III – comunicação aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público;
- IV – medidas administrativas relativas ao licenciamento ou funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. É vedada:

- I – a obtenção de prova mediante invasão de propriedade privada;
- II – a realização de denúncias sabidamente falsas;
- III – qualquer forma de exposição pública indevida do denunciado.

Art. 8º. A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a adoção, pelo Poder Executivo, de mecanismos de fiscalização ambiental colaborativa no Município de Nova Friburgo, com foco no enfrentamento do descarte irregular de resíduos sólidos.

A proposta está alinhada à competência municipal prevista nos arts. 23, VI, e 30, I e II, da Constituição Federal, bem como à legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 6.938/1981, que consagra a responsabilidade objetiva por danos ambientais e o dever de proteção do meio ambiente.

Nova Friburgo apresenta características ambientais sensíveis, com áreas de encosta, margens de rios e regiões sujeitas a risco geológico, o que demanda atuação permanente do poder público na prevenção de danos ambientais e na mitigação de riscos à população.

O descarte irregular de resíduos da construção civil, materiais volumosos e resíduos provenientes de atividades econômicas tem causado impactos significativos ao meio ambiente urbano, além de contribuir para o agravamento de situações de risco, especialmente em períodos de chuvas intensas.

O projeto busca fortalecer a atuação estatal por meio da participação cidadã, reconhecendo que a colaboração da população pode ampliar significativamente a capacidade de fiscalização, sem implicar aumento estrutural da máquina pública.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Importante destacar que a proposta não cria estrutura administrativa, cargos ou programas obrigatórios, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, cuja implementação ficará a cargo do Poder Executivo, conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

A eventual previsão de mecanismos de incentivo à participação popular está condicionada à regulamentação e à efetiva arrecadação de multas, não configurando despesa obrigatória ou impacto financeiro prévio.

Dessa forma, a proposta respeita o princípio da separação dos poderes e se apresenta como instrumento normativo apto a contribuir para o fortalecimento da política ambiental municipal, sem impor obrigações administrativas indevidas.

Diante da relevância ambiental, social e institucional da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nova Friburgo, 20 de maio de 2026.

Plenário Dr. Jean Bazet,

VEREADOR
**MAICON
GONÇALVES**



@maicongoncalvesnf



(22) 99801-2278



vereadormaicongoncalves@gmail.com